



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2864, DE 2020

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para permitir a contratação de agentes da área da saúde e o repasse de recursos durante a vigência de estado de calamidade pública provocada pela pandemia de coronavírus (covid-19).

**AUTORIA:** Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020.  
(Do Senador Jader Barbalho)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para permitir a contratação de agentes da área da saúde e o repasse de recursos durante a vigência de estado de calamidade pública provocada pela pandemia de coronavírus (covid-19).



SF/20124.02955-35

**Art. 1º** A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 73.** .....

V – .....

f) a nomeação e a contratação de agentes da área da saúde, durante a vigência de estado de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

VI – .....

d) estão também ressalvados da vedação de que trata a alínea “a” deste inciso, os repasses de recursos entre os entes federativos, realizados durante a vigência de estado de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, inclusive recursos oriundos das emendas parlamentares.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem o objetivo de alterar a Lei nº 9.504, de 1997, que, em seu artigo 73, veda aos agentes públicos, servidores ou não, de nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Além disso, o mesmo artigo veda, nos três meses que antecedem as eleições, a realização de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito.

Conforme a nova redação proposta, será possível, durante o período eleitoral, garantir expressamente a contratação de agentes da área da Saúde, bem como viabilizar o repasse de recursos para os entes federativos, inclusive de emendas parlamentares, estando em vigência no país situação de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

Com a evolução do Covid-19 no Brasil, diversas projeções e estimativas estão sendo revistas e setores da economia estão sofrendo profundos impactos, o que prejudica a vida das pessoas e as finanças dos Municípios e dos Estados.

O vírus vem se expandindo de forma progressiva e afetando diretamente o cotidiano das pessoas, transformando seus hábitos, atitudes e consumo. A situação ainda deve agravar-se muito, sem data certa para acabar.

Para evitar ainda mais o desgaste e os impactos da recessão que as pessoas, os Municípios e os Estados estão vivendo com o combate ao coronavírus, nada mais justo que os repasses de recursos continuem sendo realizados, mesmo durante o período eleitoral, estando o país em situação de calamidade pública.

No ano de 2020, por exemplo, foram apresentadas ao Orçamento Geral da União 8.994 emendas parlamentares, incluindo neste total as emendas individuais dos deputados e senadores, das bancadas estaduais, de comissões permanentes e de relator, que somam ao todo R\$40.692.634.014,00, sendo, pelo menos, metade desse valor destinado para a área da saúde. Do total apresentado, já foram empenhados mais de R\$12,3 bilhões e pagos mais de R\$6,4 bilhões, quase todas na área da saúde.

Se levarmos em consideração os restos a pagar, de 2017 a 2019, e o valor das emendas parlamentares de 2020 já empenhadas, poderiam ser pagos mais de R\$18 bilhões para os Estados e Municípios. Nesse mesmo período, a área da Saúde tem mais de R\$4,4 bilhões para serem pagos, cujos recursos estão destinados para compra de equipamentos e materiais permanentes, obras de construção, ampliação e reforma de postos de saúde e hospitais, custeio para a atenção básica e especializada, entre outros.



SF/20124.02955-35



## SENADO FEDERAL

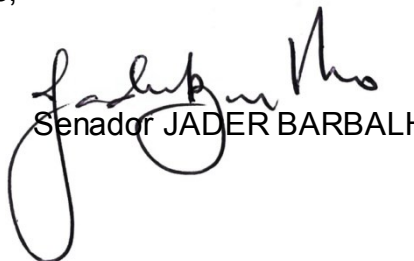
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Já na área da Educação, são mais de R\$1,5 bilhão de recursos a serem pagos, que beneficiariam escolas para educação básica, universidades, institutos federais, hospitais universitários, entre outros, com a compra de equipamentos e materiais permanentes, obras de construção, ampliação e reforma e custeio para a manutenção das unidades educacionais.

Além dessas áreas, existem outras que atendem aos anseios dos estados e municípios, tais como segurança pública, assistência social, infraestrutura, por exemplo, que necessitam dos repasses financeiros, inclusive como forma de movimentar a economia.

Em face da relevância da matéria, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

  
Senador JADER BARBALHO



SF/20124.02955-35

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>